



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 - Nº 3366 - Divulgado em 26/02/2024

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcus Vinicius Carvalho Farias

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	2
Comunicações.....	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Intimação para Defesa.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	4
Comunicações.....	6
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
Intimação para Sessão.....	7
Intimação para Defesa.....	7
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	7
Extrato de Decisão.....	7
Ata da Sessão.....	7
Comunicações.....	15
5. Atos dos Jurisdicionados.....	16
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	16
Errata.....	24
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	24

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 063/2024 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso III do art. 12 da Resolução Administrativa RA-TC nº 08/2021,

RESOLVE revogar, a pedido, a autorização de teletrabalho concedida ao servidor ENZO DE AZEVEDO MACIEL, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 3704971.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2437 - 13/03/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02382/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Wenceslau Souza Marques (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03255/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Karina Vania Camilo de Oliveira Henrique (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas nos artefatos dos inspetores deste Tribunal, fls. 3.988/4.125 e 4.136/4.140 dos autos.

Processo: [03269/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Ítalo Marques Costa (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, UNICAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 3.519/3.562 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02727/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cecília



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Manolys Marcelino Passerat de Silans (Advogado(a) OAB/PB 11536).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [03007/23](#)

Jurisdicionado: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba - CONDESPB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termo regimentais, autorizo a prorrogação, por 15 dias.

Extrato de Decisão

Ata: Acórdão APL-TC 00039/24

Sessão: 2432 - 07/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08777/19](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Emília Correia Lima (Responsável); João Azevêdo Lins Filho (Interessado(a)); Bruna Lima de Oliveira (Interessado(a)); Deusdete Queiroga Filho (Interessado(a)); JOAO DE DEUS ANGELO (Interessado(a)); Francisco Xavier Monteiro da Franca (Interessado(a)); Rainaldo Sales de Melo (Interessado(a)); Luciana Albuquerque de Medeiros Jacome Souto Maior (Advogado(a)); Dayane Janet Wanderley de Brito Agra (Advogado(a)); Andre Motta de Almeida (Advogado(a)); Brenan Arruda de Brito (Advogado(a) OAB/RN 8078); Evandro Batista de Lima (Advogado(a)); Tatiana Paulino da Silva (Advogado(a) OAB/PB 15095); Joacil Freire da Silva (Advogado(a) OAB/PB 5571); Hebert Levy de Oliveira (Advogado(a)); Emanuella Clara Oliveira Felipe (Advogado(a) OAB/PB 12647); Elyene de Carvalho Costa (Advogado(a) OAB/PB 10905).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos das PRESTAÇÕES DE CONTAS DE GESTÕES da ORDENADORA DE DESPESAS da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP e do FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL, DRA. EMÍLIA CORREIA LIMA, CPF n.º ***.573.774-**, ambas relativas ao exercício financeiro de 2018, acordam, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, as declarações de impedimentos do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, vencidos parcialmente os votos do relator e do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, especificamente no tocante à imposição de penalidade à Dra. Emília Correia Lima, com o voto de desempate do Conselheiro no Exercício da Presidência Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em: 1) Por maioria, vencida, neste ponto a divergência do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, que votou pela regularidade de ambas as contas, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75, cabeça, da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP e REGULARES as contas do Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social. 2) Por unanimidade, INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Por unanimidade, ENVIAR recomendações no sentido de que a gestora da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, Dra. Emília Correia Lima, CPF n.º ***.573.774-**, não repita as máculas apontadas no relatório da unidade de instrução deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive em relação às sugestões consolidadas no item “3.1” do

relatório dos peritos da Corte, fls. 2.341/2.372, haja vista as necessidades, urgentes, de implementações e de melhoramentos das rotinas administrativas na companhia, com envio de cópia da decisão ao Excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevedo Lins Filho, para conhecimento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota do Tribunal Pleno João Pessoa, 07 de fevereiro de 2024

Ata da Sessão

Sessão: 2434 - 21/02/2024 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: CERTIFICO que, tendo em vista as ausências do Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho e dos Conselheiros Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo e do Conselheiro Substituto Marcus Vinicius Carvalho Farias (que se encontravam participando da posse da nova diretoria da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), da Associação Nacional dos Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas (AUDICON) e do Instituto Rui Barbosa (IRB), em Brasília/DF) e do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho (em gozo de férias regulamentares), Sua Excelência o Presidente em exercício, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, declarou que não haveria sessão, na presente data, haja vista a ausência de quorum regimental. O Presidente em exercício declarou, também, que os processos a seguir relacionados: PROCESSOS TC-20166/18; TC-03315/23; TC-04153/22; TC-04242/22; TC-04498/22; TC-02612/23; TC-03110/23 e TC-05174/18, que haviam sido agendados para a presente sessão, foram remanejados para a 2435ª Sessão Ordinária Remota e Presencial do Tribunal Pleno, a ser realizada no dia 28/02/2024, ficando os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. No seguimento, Sua Excelência encerrou esta Sessão Declaratória e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Certidão, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 21 de fevereiro de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19274/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2021

Citados: Manoel Virgulino Simao (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19274/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2021

Citados: José Simão de Sousa (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [19274/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2021

Citados: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03212/23](#)

Jurisdicionado: Departamento de Trânsito de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Victor Rocha Soares (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.



3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2982 - 07/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06325/14](#)

Jurisdição: Secretaria de Planejamento, Desenv. Urbano e Meio Ambiente do Mun de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Jose William Montenegro Leal (Gestor(a)); Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira (Ex-Gestor(a)); Marcel Gomes de Sousa Bezerra (Advogado(a) OAB/PI 8364); Marcelo Martins de Sant Ana (Advogado(a) OAB/PB 16373).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06325/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2982 - 07/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04561/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2018

Intimados: Roberio Lopes Burity (Gestor(a)); ADJANE VALERIANO DE OLIVEIRA CHAVES (Interessado(a)); Andre Moraes Duarte (Advogado(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148); Aécio Flavio Farias de Barros Filho (Advogado(a) OAB/PB 12864); Yanna Nobrega Macedo (Advogado(a) OAB/PB 20370).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2982 - 07/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01604/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Intimados: Valtécio de Almeida Justo (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2982 - 07/03/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03152/23](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Hermes Fernandes de Arruda (Responsável); Geilson Linhares da Cunha Maia (Interessado(a)); Francisco Saraiva Dantas (Interessado(a)); Jose Almeida da Silva (Interessado(a)); João

Fernandes Gomes (Interessado(a)); Onaldo Fernandes Maia (Interessado(a)); Robson Silveira dos Santos (Interessado(a)); Sebastiao Marcos Costa de Sousa (Interessado(a)); Vanderley Mota Pereira (Interessado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [07860/23](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Laila Clea Cavalcanti Brayner (Interessado(a)).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [08890/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Intimados: Gisele Borges Pereira de Oliveira (Interessado(a)).

Prazo: 4 dias

Nota: Após as anexações dos Documentos TC nº 19227/24 e TC nº 19272/24, acolho as justificativas apresentadas pela advogada, Dra. Vanessa Alves Holanda, a fim de assegurar o contraditório e ampla defesa. Desta forma, fixo, de forma excepcional, o prazo final para a apresentação da defesa pelo Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada a data de 01 de março de 2024.

Processo: [09039/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2023

Intimados: Gisele Borges Pereira de Oliveira (Interessado(a)).

Prazo: 7 dias

Nota: Após a anexação do Documento TC nº 21009/24, acolho as justificativas apresentadas pela advogada, Dra. Vanessa Alves Holanda, a fim de assegurar o contraditório e ampla defesa. Desta forma, fixo, de forma excepcional, o prazo final para a apresentação da defesa pelo Instituto Consulpam Consultoria Público-Privada a data de 06 de março de 2024.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01280/23](#)

Jurisdição: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Citado: Allyson Henrique Andrade de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termo regimentais, autorizo a prorrogação, por 15 dias.

Processo: [05961/23](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Nos termo regimentais, autorizo a prorrogação, por 15 dias.



Processo: [09393/23](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 00331/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12600/21](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Sandra de Brito Menezes (Interessado(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 12600/21, ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez (acidente em serviço, moléstia profissional ou doença especificada em lei) com proventos integrais da Sra. Sandra de Brito Menezes, formalizado pela portaria (fls. 61), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00322/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02477/22](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Maria Alaide Sabino (Interessado(a)); Joao Soares da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02477/22, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Alaide Sabino Soares, favorecida do ex-servidor falecido João Soares da Silva, formalizado pela portaria (fls. 9), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00316/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03731/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Célia Lopes da Silva (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Célia Lopes da Silva, matrícula n.º 32.900-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a

seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 87/88, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00317/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03910/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Maria do Carmo Santos Tavares (Interessado(a)); Lucas Anderson Azevedo Ferreira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maria do Carmo Santos Tavares, matrícula n.º 30.823-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fls. 82/83, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00323/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04090/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Itallo Diniz Araujo Alves E Oliveira (Gestor(a)); Francisco Sergio da Silva (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04090/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizado nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 6 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 do senhor Francisco Sergio da Silva, formalizado pela portaria (fls. 40), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00324/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06105/23](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Joao dos Santos Cordeiro (Interessado(a)); Sandra de Brito Menezes (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06105/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia ao Sr. João dos Santos Cordeiro, beneficiário da (servidor(a) aposentado na data do óbito) Sra. Sandra de Brito Menezes, formalizado pela portaria (fls. 16), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB.



Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00325/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06796/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Elda Alves de Souza Anizio (Interessado(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06796/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por incapacidade permanente com proventos calculados pela média da senhora Elda Alves de Souza Anizio, formalizado pela portaria (fls. 53-54), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00318/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07527/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PEDRO REGIS DA SILVA FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Pedro Régis da Silva Filho, matrícula n.º 270.185-5, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 86, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00326/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07605/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07605/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor CARLOS MAGNO GUEDES FERREIRA, formalizado pela portaria (fls. 63), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00319/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07608/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MIRIAN PALITOT TIMOTEO DANTAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Mirian Palitot Timóteo Dantas, matrícula n.º 270.387-4, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 79, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00320/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07676/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Responsável); FRANCISCO ADONIAS TAVARES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Francisco Adonias Tavares, matrícula n.º 271.041-2, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria, fl. 70, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024

Ato: Acórdão AC1-TC 00327/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08234/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); MONICA DE VASCONCELOS NEVES ALVES AUGUSTO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08234/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora MONICA DE VASCONCELOS NEVES ALVES AUGUSTO, formalizado pela portaria (fls. 60), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00328/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08315/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VALNIZIA LUCIA RIBEIRO PORTELA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-08315/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora VALNIZIA LUCIA RIBEIRO PORTELA, formalizado pela portaria (fls. 74-75), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00329/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09111/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Benicio de Sousa Diniz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09111/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998, do Sr. Benício de Sousa Diniz, formalizado pela portaria (fl. 21), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00330/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09207/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)); Sandra Santana da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 09207/23, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais para professores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003 e que se aposentem, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício das funções de magistério, da Sra. Sandra Santana da Silva, formalizado pela Portaria (fl. 07), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 22 de fevereiro de 2024.

Ato: Acórdão AC1-TC 00321/24

Sessão: 2980 - 22/02/2024 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09469/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Roberto Barbosa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Roberto Barbosa, matrícula n.º 2094, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como as convocações do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em CONCEDER REGISTRO

ao referido ato de aposentadoria, fl. 17, e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 22 de fevereiro de 2024

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03800/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09832/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01536/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01541/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02416/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Divaldo Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06517/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Manoel Goncalves Neto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09038/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09040/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Francilma Rocha Teixeira (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00539/24](#)

Jurisdicionado: Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Hugo de Oliveira Almeida (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 00131/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11000/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: Celia Maria de Queiroz Carvalho (Gestor(a)); José Marinaldo da Cruz (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 11000/19, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, do Ministério Público de Contas e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento do presente processo sem resolução de mérito, com o encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União, conjugada com comunicação à Controladoria Geral da União (CGU) e ao denunciante autor da presente denúncia, nos termos da RN TC 10/2021.

Ato: Acórdão AC2-TC 00082/24

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06887/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); VILMA SANTOS DA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VILMA SANTOS DA SILVA matrícula Nº 270.357-2 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ata da Sessão

Sessão: 3151 - 06/02/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: 2ª CÂMARA ATA DA 3151ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2024. Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 213/2023, publicada no DOE/TCEPB, em 31/07/2023). Constatada a existência de número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, em razão da ausência justificada do titular o Subprocurador-Geral Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC 14056/16 (item 24) – adiado para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte de fevereiro, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes, atendendo solicitação da defesa, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Processos TC 01021/23 (item 7), 08754/22 (item 30), 08755/22 (item 31) e 08402/22 (item 40) - adiados para a Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia vinte de fevereiro, por solicitação do Relator

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3155 - 12/03/2024 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10569/22](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Procurador(a) OAB/PB 2057); Sebastiao Cirino da Silva (Assessor Técnico); Luiz do Nascimento Guedes Neto (Advogado(a) OAB/PB 20585).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [05759/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Intimados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental os fatos descritos no relatório técnico de fls. 82/85.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [09114/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09114/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Citado: Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [09114/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023



Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente, o Presidente agradeceu ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho por ter vindo compor o quórum regimental nos processos em que há impedimentos dos membros desta Câmara. Em seguida, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição no processo a seguir. Ato contínuo, o Presidente em exercício anunciou na Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16974/20 (item 2) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, tendo como responsável o Prefeito EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, apresentada pela muniípe e Técnica de Enfermagem, Senhora MARIA IZABEL DO NASCIMENTO CHAGAS, alegando que o gestor municipal realizou a Concorrência nº 002/2019 para construção de um Pronto Atendimento Infantil, mas que fixou placas na obra informando tratar-se de um Hospital Infantil. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e julgá-la PROCEDENTE; II. RECOMENDAR maior observância dos comandos constitucionais e infraconstitucionais em procedimentos vindouros, evitando a reincidência da falha; e III. DETERMINAR COMUNICAÇÃO da presente decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes e participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Câmara, Sua Excelência passou a palavra ao Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20876/20 (item 8) – Denúncia formulada pelo Senhor MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR contra a ex-Prefeita de Belém, Senhora RENATA CHRISTINE FREITAS DE SOUZA LIMA BARBOSA, acerca de possíveis irregularidades praticadas durante o exercício de 2020. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: Opinou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a improcedência da denúncia. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 04006/17 (item 25) – Sétimo Termo Aditivo ao Contrato 275/2014, materializado pela Prefeitura Municipal de Bananeiras, sob a Gestão do ex-Prefeito DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS, e a empresa URTIGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, com o objetivo de contratação de empresa do ramo da construção civil destinada a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos sobre colchão de areia no trecho: Partindo da UFPB, passando pelo HOTEL ECO SPAZZIO TROPICAL e Encruzilhada dos Teixeira até o Conjunto Padre Leonardo - Bananeiras, decorrentes da Licitação 004/2014. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08352/20 (item 33) – Inspeção Especial realizada para analisar a licitação Pregão Presencial nº 021/2020 e seu contrato decorrente, realizada pela Prefeitura de Belém, que teve por objeto a aquisição parcelada de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção dos prédios públicos municipais e iluminação pública. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279). MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR irregulares o Pregão Presencial nº 021/2020 e seu contrato

decorrente; 2. APLICAR multa pessoal à Senhora Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 46,05 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3. RECOMENDAR à Administração Municipal de Belém, no sentido de conferir estrita observância aos princípios e regras aplicáveis à licitação e aos contratos públicos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03440/21 (item 92) – Recurso de Reconsideração, interposto pela Senhora ALINE BARBOSA DE LIMA, Prefeita de Belém, contra a decisão contida no Acórdão AC2-TC-01886/23, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00195/23; APLICAR multa pessoal a Senhora Aline Barbosa de Lima, no valor de R\$ 3.000,00, (três mil reais) o que equivale a 46,47 UFR-PB, com base no art. 56, IV da LOTCE/PB e ASSINAR novo prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora da Prefeitura de Belém, Sr.ª Aline Barbosa de Lima, apresentasse comprovação da realização de processo seletivo simplificado para contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, bem como, comprove a extinção dos contratos para os citados cargos, celebrados através de contratação por excepcional interesse público, sob pena de aplicação de nova multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração, posto terem sido atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. DAR-LHE provimento parcial por ter sido apresentado o processo seletivo simplificado para contratação de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; 3. JULGAR parcialmente cumprido o item 3 do Acórdão AC2-TC-01886/23; 4. DETERMINAR que a Auditoria verifique nos autos da Prestação de Contas Anual do Exercício de 2023, a situação dos contratados por excepcional interesse público; e 5. ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para providências cabíveis, no que tange o acompanhamento de cobrança da multa aplicada nesse caderno processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana e participação do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente agradeceu, mais uma vez, ao Conselheiro Antônio Gomes Vieira pela participação. Dando seguimento, promoveu inversão na ordem da pauta e anunciou na Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02837/23 (item 16) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Monteiro, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA. Sustentação oral de defesa: Advogado Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à atual gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03105/23 (item 17) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Parari, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor FÁBIO JÚNIOR FERREIRA CAVALCANTE. Sustentação oral de defesa: Advogado João José Maciel Alves (OAB/PB 17.488) que, registrou a presença do Vereador Presidente Fábio Júnior Ferreira Cavalcanti. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a



fim de não repetir a falha constatada; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02325/23 (item 18) – Prestação de Contas de Gestão do(a) Presidente da Câmara Municipal de Catingueira, Senhor LEOBERTO MARQUES DE SOUSA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: Contador Radson dos Santos Leite (CRC/PB 6041/O-9) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: (1) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas mencionada; (2) RECOMENDAR maior observância dos comandos legais relativos às matérias levantadas nos presentes autos, evitando a reincidência das falhas; e (3) DETERMINAR o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05958/19 (item 20) – Prestação de contas anual advinda do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade das Senhoras ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE (período de 01/01 a 27/03), JAILMA GOMES DA SILVA (período de 28/03 a 31/10) e ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA (período de 01/11 a 31/12). Sustentação oral de defesa: Advogado Enio Silva Nascimento (OAB/PB 11.946), representando a Senhora Rosângela dos Santos Silva. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas advinda do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade das Senhoras ELIANE CONCEIÇÃO LIMA DE ANDRADE (período de 01/01 a 27/03), JAILMA GOMES DA SILVA (período de 28/03 a 31/10) e ROSÂNGELA DOS SANTOS SILVA (período de 01/11 a 31/12); II) RECOMENDAR à atual gestão diligenciar para fiscalizar e cobrar os créditos do Instituto junto à Prefeitura Municipal, aprimorar os registros das informações encaminhadas ao Tribunal e aperfeiçoar o cumprimento das normas inerentes ao Instituto; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04474/22 (item 21) – Prestação de contas anuais oriunda do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade dos ex-Secretários, Senhor FILIPE ARAUJO REUL (período de 01/01 a 22/09) e Senhor GILNEY SILVA PORTO (período de 23/09 a 31/12). Sustentação oral de defesa: Advogados Caio de Oliveira Cavalcanti (OAB/PB 14.199) e Itamará Monteiro Leitão (OAB/PB 17.238). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas de 2021, advinda do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, de responsabilidade do Senhor FILIPE ARAUJO REUL (período de 01/01 a 22/09) e do Senhor GILNEY SILVA PORTO (período de 23/09 a 31/12); II) RECOMENDAR às atuais gestões do FMS e da Prefeitura Municipal de Campina Grande: a) contabilizar corretamente os valores retidos em favor do FMS em decorrências da LC 141/12 e da Lei 2.182/1990; b) observar os regramentos das Leis 8.080/1990 e 8.142/1990 quanto aos pagamentos que devam observar a Tabela SUS; c) procurar estabelecer o quadro próprio de pessoal na área da saúde, credenciando prestadores de serviço apenas de forma suplementar; d) promover, nos exercícios vindouros, a manutenção/restabelecimento da legalidade, prevendo cargos temporários em compatibilidade com o número de efetivos e limitando-os apenas aos casos estritos de assessoramento, chefia e direção; e) atentar para o disposto no art. 36 da LC 141/2012; f) realizar, com a urgência que o caso requer, a adequação do quadro de pessoal do município, estabelecendo "cargos" e "funções de direção" permanentemente existentes a serem preenchidos por servidores designados para tanto; e g) providenciar a correção dos procedimentos em trabalho conjunto com o serviço de contabilidade eventualmente contratado, evitando informações desencontradas e eventualmente atrapalhando os trabalhos da equipe técnica; e IV)

INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03925/23 (item 1) – Pregão Eletrônico nº 004/2023 e do Contrato nº 0020/2023, que têm por objeto a contratação de empresa especializada para terceirização de serviços complementares de mão de obra (apoio administrativo, de limpeza, conservação e higienização, agentes de serviços patrimoniais, recepcionistas e braçal) visando atender as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Triunfo. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR IRREGULARES o Pregão Eletrônico nº 004/2023 e o Contrato nº 0020/2023, dele decorrente; 2. ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o gestor, Senhor Espedito Cezário de Freitas Filho, apresente comprovação do restabelecimento da legalidade com relação às contratações irregulares verificadas com base no Contrato nº 0020/2023; e 3. RECOMENDAR à Administração Municipal no sentido de evitar as falhas registradas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07350/22 (item 3) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, formulada pelo Vereador do mesmo município JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA, acerca de supostas irregularidades na gestão de pessoal, relacionadas a contratações de microempreendedores individuais para diversas áreas em detrimento de concursados e a assédio moral. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia; II. DETERMINAR À AUDITORIA a análise dos contratos da espécie nos autos de acompanhamento da gestão, exercício de 2024, com ênfase na verificação da razoabilidade ou não dos quantitativos em relação à folha de pagamentos; III. DETERMINAR ao gestor que divulgue no Portal da Transparência as informações relativas às pessoas jurídicas prestadoras de serviços na atividade-fim, contendo, no mínimo, os seguintes dados: pessoa física, não integrante da folha de pessoal, ou jurídica prestadora dos serviços (atividade-fim); número do CPF (com filtro) ou CNPJ, conforme o caso; órgão ou entidade para a qual são prestados os serviços; objeto específico do contrato (equivalente às atribuições do cargo ou função); modalidade de licitação; número do procedimento licitatório; número do contrato; vigência do contrato; IV. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito; e V. EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09276/22 (item 5) – Denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Senhor ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA (fls. 37/38), em face da gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, acerca de ocorrência possíveis irregularidades na gestão do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, uma vez que a administração municipal teria utilizado materiais de construção adquiridos em diversas empresas entre os anos de 2017 e 2022 (sendo que o processo em pauta trata do exercício de 2021), de forma irregular, uma vez que não dispõe de controle de pedido, recebimento, armazenamento, distribuição e prestação de contas do almoxarifado. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE a presente Denúncia; 2) IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, na qualidade de ordenador de despesas, no valor de R\$ 339.150,29 (trezentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta reais e vinte e nove centavos), equivalentes a 5.172,34 UFR-PB, inerente às despesas não comprovadas com aquisição de materiais de construção relacionadas aos credores e respectivos empenhos especificados pela Auditoria nos presentes autos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; 3) APLICAR MULTA pessoal ao Senhor



Paulo Rogério de Lira Campos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 76,25 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado.; 4) DETERMINAR o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado/PB para providências a seu cargo; 5) ANEXAR cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2021 (Processo TC n.º 04276/22), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente e para evitar o bis in idem; 6) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de adotar as medidas necessárias de controle de entrada e saída de itens do almoxarifado, inclusive com indicação precisa, no caso de material de construção, da obra em que cada item, na saída, foi utilizado; 7) DETERMINAR à divisão correspondente da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI para que acompanhe os atos pertinentes aos controles de entrada e saída de itens do almoxarifado, especialmente, no que diz respeito aos materiais de construção utilizados em obras realizadas diretamente pelo Executivo Municipal, no Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia pertinente ao exercício financeiro atual; e 8) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 09280/22 (item 6) – Denúncia formulada pelo Vereador da Câmara Municipal de Cacimba de Areia, Senhor ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, em face da gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, noticiando um conjunto de irregularidades praticadas na aquisição e uso de materiais de construção. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONHECER e CONSIDERAR PROCEDENTE a presente Denúncia; 2) IMPUTAR DÉBITO ao Senhor Paulo Rogério de Lira Campos, Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, na qualidade de ordenador de despesas, no valor de R\$ 414.811,38 (quatrocentos e quatorze mil, oitocentos e onze reais e trinta e oito centavos), equivalentes a 6.326,23 UFR-PB, inerente às despesas não comprovadas com aquisição de materiais de construção relacionadas aos credores e respectivos empenhos especificados pela Auditoria nos presentes autos, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário aos cofres municipais, atuando, na hipótese de omissão, o Ministério Público Estadual, conforme previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado; 3) APLICAR MULTA pessoal ao Senhor Paulo Rogério de Lira Campos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 76,25 UFR-PB, com fundamento no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, por transgressão a normas legais, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado; 4) DETERMINAR o encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público do Estado/PB para providências a seu cargo; 5) ANEXAR cópia desta decisão aos autos da Prestação de Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, relativa ao exercício financeiro de 2022 (Processo TC n.º 03145/23), para subsidiar a análise da prestação de contas correspondente e para evitar o bis in idem; 6) RECOMENDAR à administração do Poder Executivo Municipal de Cacimba de Areia, no sentido de adotar as medidas necessárias de controle de entrada e saída de itens do almoxarifado, inclusive com indicação precisa, no caso de material de construção, da obra em que cada item, na saída, foi utilizado; 7) DETERMINAR à divisão correspondente da Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI para que acompanhe os atos pertinentes aos controles de entrada e saída de itens do almoxarifado, especialmente, no que diz respeito aos materiais de construção utilizados em obras realizadas diretamente pelo Executivo Municipal, no Processo de Acompanhamento de Gestão da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia pertinente ao exercício financeiro atual. e 8) COMUNICAR ao denunciante e denunciado acerca do resultado deste julgamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01021/23 (item 7) – Denúncia formulada pelo Senhor SEVERINO DO RAMOS DA SILVA CARNEIRO, vereador da Câmara Municipal de Nova Olinda, em face da gestão do atual Prefeito Municipal de Nova Olinda, Senhor DIOGO

RICHELLI ROSAS, noticiando um conjunto de supostas irregularidades praticadas na contratação de serviço de dedetização para a Secretaria de Saúde do Município de Nova Olinda durante o exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). O relator solicitou o adiamento do processo para a próxima sessão do dia vinte de fevereiro, para verificar as alegações trazidas pelo nobre causídico. Dando continuidade, PROCESSO TC 06781/23 (tem 10) – Denúncia, com pedido de medida cautelar, sobre supostas irregularidades ocorridas na Tomada de Preços TP n.º 03/2023 cujo objeto é a Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Implantação de Pavimento em Paralelepípedo em vias Públicas Urbanas no Município de Tavares. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiou da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER da presente denúncia; 2. no mérito, JULGÁ-LA procedente; e 3. RECOMENDAR à gestão municipal que atente aos preceitos legais quando do estabelecimento de exigências em futuros editais de licitação, evitando incorrer nas falhas verificadas nos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "J" - Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12777/11 (item 12) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO contra decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC – 01776/23, relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 093/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Patos, cujo objeto é o Sistema de Registro de Preços para aquisição parcelada de material de consumo administrativo destinado a atender às necessidades de todas as Secretarias Municipais. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Nabor Wanderley da Nóbrega Filho; e 2. NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02308/23 (item 14) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de Sumé, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade de seu Vereador Presidente, Senhor ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiou da sustentação. MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados, bem como observar o princípio da unidade de tesouraria; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08845/20 (item 22) – Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha, sob a responsabilidade da Senhora CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO, referente ao exercício financeiro de 2019. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiou da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, ressaltando que o parecer escrito pugna pela irregularidade. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 03201/23 (item 23) – Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência do Município de Alagoinha, sob a responsabilidade da



Senhora CRISTIANE RIBEIRO DE MORAES MELO, referente ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas, corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 07153/23 (item 27) – Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato 06/2020 e do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07/2020, materializados pela Secretaria de Estado do Governo - Casa Militar do Governador da Paraíba - CMG/PB, sob a responsabilidade do Gestor, Senhor GERALDO MARQUES DOS PRAZERES JUNIOR, e a empresa MANAL - MANUTENÇÃO ALAGOANA DE AERONAVES LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico 018/2020, autuado e protocolado neste Tribunal sob o Processo TC 14536/20. Sustentação oral de defesa: Geraldo Marques dos Prazeres Júnior, em causa própria, que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Contrato 06/2020 e o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 07/2020; e II) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 14536/20. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07922/22 (item 29) – Pregão Eletrônico nº 06/2022, conduzido pela Procuradoria Geral de Justiça da Paraíba, sob a responsabilidade do Procurador Geral de Justiça ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO, objetivando a locação de veículos, por demanda, para atender às necessidades do Ministério Público da Paraíba, que deu origem aos Contratos nº 13, 14 e 15/2022. Sustentação oral de defesa: Promotor de Justiça Rodrigo Silva Pires de Sá que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULAR a licitação mencionada e os decursivos contratos; II. RECOMENDAR ao gestor maior observância dos normativos de regência em procedimentos vindouros; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06464/22 (item 32) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, referente ao exercício de 2022, com vistas a analisar o Edital do Processo Seletivo de Pessoal (nº 001/2022) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde para a contratação temporária de profissionais, por excepcional interesse público, para o preenchimento de vagas no HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSÉ MARIA PIRES, bem como as contratações decorrentes. Sustentação oral de defesa: Advogados Lidyane Silva Moreira (OAB/PB 13.381), representando o Senhor Daniel Gomes Monteiro Beltrammi e Rembrandt Medeiros Asfora (OAB/PB 17.251), representando o Senhor Luiz Gustavo Cesar de Barros Correia. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, ressaltando a necessidade de emissão de cautelar, no sentido de suspender as próximas contratações com base no mesmo processo seletivo considerado irregular. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR IRREGULAR o Processo Seletivo de Pessoal nº 001/2022, sem pronúncia de nulidade para evitar solução de continuidade em serviço público essencial; e 2) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para que a GESTÃO RESPONSÁVEL da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, regularize as contratações decorrentes do Processo Seletivo sob análise, já efetuadas, de forma que NÃO ULTRAPASSEM O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com envio da documentação pertinente a esta Corte de Contas para o adequado acompanhamento. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 11000/19 (item 36) – Denúncia apresentada por José Marinaldo da Cruz, Vereador do Município de Logradouro, sobre supostas irregularidades na utilização de uso de máquinas pertencentes a Prefeitura, adquiridas através do Convênio PAC, na obra de construção do Campo de Futebol, mesmo havendo uma construtora responsável pela realização da citada obra. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) que declinou da sustentação.

MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução do mérito, com encaminhamento de link ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União para providências que entender necessárias. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03467/22 (item 38) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO, formulada pelo Vereador PEDRO FREITAS NETO, acerca de suposta prática de nepotismo durante o exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias à referida autoridade para que apresente justificativas e/ou a comprovação das medidas corretivas adotadas, relativamente aos casos remanescentes, indicados pela Auditoria, fl. 162, e pelo MPC, fl. 169, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão deste Tribunal e de repercussão negativa nas contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05213/23 (item 44) – Denúncia formulada pelo Senhor ARLINGTON ARARUNA DE QUEIROZ contra o prefeito de Itaporanga, Senhor DIVALDO DANTAS, referente às supostas irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 026/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para locação de estruturas de grande porte para eventos do município. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233). MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 2) APLICAR multa pessoal ao Senhor Divaldo Dantas, Prefeito de Itaporanga, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) o equivalente a 46,05 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR à Administração Municipal de Itaporanga, no sentido de conferir estrita observância aos princípios e regras aplicáveis à licitação e aos contratos públicos; e 4) REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual, a fim de que, diante dos fortes indícios da prática de atos de improbidade administrativa e de crimes licitatórios constatados nos presentes autos, possa adotar as providências que entender cabíveis, à vista de suas competências. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10255/22 (item 41) – Denúncia, com pedido de emissão de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, sob a responsabilidade do Prefeito CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA, formulada pelo representante legal da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, acerca de supostas irregularidades na publicidade do edital do Pregão Eletrônico nº 15/2022, deflagrado para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gerenciamento de frota para a realização da manutenção e abastecimento, conforme especificações constantes no edital, referente ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiu da sustentação. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela procedência da denúncia, mas sem aplicação de multa. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do processo, ante o cancelamento da licitação objeto da acusação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08912/22 (item 4) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, tendo como responsável o Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, apresentada pelo Vereador ANDRÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, acerca de indícios de irregularidade na despesa com a construção de uma praça na Rua Antônio Félix de Mendonça, no valor aproximado de R\$ 60.000,00, ante a ausência de registro da licitação, contrato ou empenho no SAGRES e no site da Prefeitura, relacionados à obra. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE; II. RECOMENDAR à Administração Municipal o fiel cumprimento da lei de licitações e

contratos e da lei de acesso à informação; e III. DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 05489/23 (item 9) – Denúncia formulada pelo Senhor RICARDO LUIZ CAVALCANTI DO NASCIMENTO, sobre supostas irregularidades no gasto com combustíveis, no exercício de 2022 e nos quatro primeiros meses de 2023, no Município de São José de Piranhas. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER da presente denúncia; 2. no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; 3. DETERMINAR à Auditoria que, quando da análise das contas do exercício de 2023, verifique o consumo dos combustíveis da frota municipal; e 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 07311/23 (item 11) – Denúncia sobre supostas irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 0053/2023, cujo objeto é o registro de preço para serviços de locação de estrutura para realização dos eventos do município de Bernardino Batista. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela improcedência da denúncia. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. CONHECER da presente denúncia; 2. no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" - Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 14309/18 (item 13) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00155/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) para que o ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Senhor DOMINGOS SÁVIO MAXIMIANO ROBERTO preste os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 3. IMPUTAR débito ao ex-gestor do Município de Princesa Isabel, Senhor Domingos Sávio Maximiano Roberto, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o equivalente a 130,61 UFR-PB, pelo pagamento indevido das gratificações especiais e funções pagas ao Senhor Erivonaldo Benedito Freire, sem base legal para concessão das referidas gratificações; 4. APLICAR multa pessoal ao mencionado ex-gestor no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o que equivale a 16,32 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para que recolha o débito aos cofres do Município e a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 5. RECOMENDAR a atual gestão do Município de Princesa Isabel que se abstenha de pagar valores a título de gratificação não prevista em Lei. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Processos agendados para esta sessão. Classe "A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 02775/23 (item 15) – Prestação de contas advinda da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, relativa ao exercício de 2022, de responsabilidade de sua Vereadora Presidente, Senhora MARIZETE HELENA DE SOUSA MONTENEGRO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas ora examinada; III) RECOMENDAR à gestão da Câmara aperfeiçoar a ação pública, para que os processos administrativos relacionados às contratações diretas cumpram as exigências legais e todos os elementos necessários estejam devidamente comprovados, bem como observar o princípio da unidade de tesouraria; e IV) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02548/23 (item 19) – Prestação de Contas de Gestão da ex-Presidente da Câmara Municipal de São José do Sabugi, Senhora IDALETE NÓBREGA DA

COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR REGULAR a referida prestação de contas; 2) DETERMINAR que a atual gestão daquele Poder Legislativo Municipal demonstre que houve a restituição do valor de R\$ 1.561,73 à conta do Tesouro Municipal (Prefeitura Municipal); e 3) RECOMENDAR a atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Sabugi que procure evitar a falha como aqui constatada, nas prestações de contas futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06388/23 (item 26) – Análise do Pregão Eletrônico 03/2023, das Atas de Registro de Preços 03A/2023, 03B/2023 e 03C/2023, assim como dos Contratos 43, 44 e 45/2023 decorrentes, todos materializados pelo Município de Mogeiro, sob a gestão do Prefeito, Senhor ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA, objetivando a contratação de empresa para o serviço de transporte escolar. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Nada acresceu ao parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR IRREGULARES o Pregão Eletrônico 03/2023, as Atas de Registro de Preços 03A/2023, 03B/2023 e 03C/2023, assim como os Contratos 43, 44 e 45/2023 decorrentes; II) APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 30,5 UFR-PB (trinta inteiros e cinco décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA (CPF: 840.199.644-91), com fulcro no art. 56, II da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento da Lei 8.666/93, ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) RECOMENDAR à gestão do Município de Mogeiro o estrito cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais inerentes a licitações e contratos públicos; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07623/18 (item 28) – Pregão Presencial nº 00387/2017, conduzido pelo Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, sob a responsabilidade da Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, ex-titular da Pasta, objetivando a aquisição de bolsa coletora e de transferência de sangue, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e nos seus anexos (notadamente no termo de referência, fls. 20 – 23), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR REGULARES os aspectos formais da licitação e dos contratos mencionados; II. RECOMENDAR ao atual Secretário de Estado da Administração observância dos preceitos da Carta Magna e da legislação dispositiva sobre a Lei de Licitações e Contratos; e III. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00636/23 (item 34) – Denúncia formalizada por meio do Documento TC 01417/23, apresentada pelo Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, noticiando irregularidades, no exercício financeiro de 2018, em doações e distribuição gratuita de medicamentos sem os requisitos mínimos obrigatórios de comprovação pela Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia; II) RECOMENDAR à gestão para aperfeiçoando da ação pública, notadamente para adotar medidas preventivas, com vistas à observância dos instrumentos normativos atinentes à matéria, assim como a fim de evitar prejuízos aos cofres públicos em decorrência da distribuição e destinação de recursos e bens a pessoas físicas; III) COMUNICAR aos interessados o conteúdo desta decisão; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 01595/23 (item 35) – Denúncia, manejada pelo Senhor BENEDITO DITOSO LIMA NETO, em face da Prefeitura Municipal de Damião, sob a gestão da Prefeita, Senhora SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO, noticiando possíveis irregularidades na gestão de pessoal. Sustentação oral de defesa:

comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; II) EXPEDIR COMUNICAÇÃO aos interessados; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07473/22 (item 37) – Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, decorrente da denúncia encaminhada a este Tribunal de Contas, pelo Sr. Ednaldo Bezerra de Menezes, noticiando supostos casos de nepotismos no âmbito da Prefeitura Municipal de Esperança. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: CONHECER da denúncia e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07255/22 (item 39) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, formulada pelo Vereador do mesmo município JOSMÁ OLIVEIRA DA NÓBREGA, acerca de suposta acumulação indevida de cargos públicos por parte da servidora TASSIA RANGEL SOARES COSTA FREIRE DE ARAÚJO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e julgá-la PROCEDENTE; II. RECOMENDAR à Administração Municipal a estrita observância dos normativos de regência, com vistas a evitar situações como a nestes autos abordada; e III. EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 10341/22 (item 42) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTÔNIO GERÔNIMO DUARTE MACEDO, formulada pelo Vereador PEDRO FREITAS NETO, acerca de supostas irregularidades em obras públicas, durante o exercício de 2022. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos, pela assinatura de prazo. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias à referida autoridade para que apresente os documentos indicados na conclusão do relatório de fls. 2524/2534, indispensáveis à completa instrução processual, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão desta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00863/23 (item 43) – Denúncia em face da Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, formulada pelo Vereador do mesmo município JOÃO CARLOS PATRIAN JUNIOR, acerca de supostas irregularidades na execução dos serviços de reforma, ampliação e manutenção da EMEF Capitão Gomes, referentes à falta de transparência, posto que não há placa de identificação, não foi concluída no prazo contratual e foram celebrados dois aditivos, um de prazo e outro de valor. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. TOMAR CONHECIMENTO da denúncia e JULGÁ-LA PROCEDENTE; II. RECOMENDAR à Administração Municipal o exato cumprimento dos normativos de regência, fixando placas indicativas nas obras municipais, com as informações necessárias ao devido controle social; III. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos; e IV. EXPEDIR COMUNICAÇÃO do teor desta decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H" - Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08123/22 (item 45) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) RONALDO BASÍLIO DE ALBUQUERQUE, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUÍZA MARIA DE ARAÚJO ALBUQUERQUE, Professora, matrícula 00019-1. PROCESSO TC 10590/22 (item 46) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ DOS SANTOS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LEONARDO MOREIRA DA ROCHA, Terceiro Sargento, matrícula 502.599-1. PROCESSO TC 10733/22 (item 47) – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) VALDEIRES FERREIRA PONTES, Cabo, matrícula

505.077-4. PROCESSO TC 05072/23 (item 48) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO BARBOSA, matrícula 26.317-6, no cargo de Vigia. PROCESSO TC 06124/23 (item 49) – Paraíba Previdência - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ADOLFO MARTINS DE SOUSA NETO, matrícula 271.209-1, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 07470/23 (item 50) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão temporária com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) ADRYELL BARBOSA BACELAR, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANA DA COSTA BARBOSA, Agente de Limpeza (Gari), matrícula 5788, I. PROCESSO TC 08994/23 (item 51) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) ZORRILDO ELIAS DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RITA ALVES DE SOUSA OLIVEIRA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 12917. PROCESSO TC 09384/23 (item 52) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia com proventos proporcionais aos dependentes do(a) Senhor(a) SALUSTINO RUFO VINAGRE, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA CRISPIM VINAGRE, Agente Administrativa, matrícula 93.130-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS todos os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 20800/19 (item 53) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) NAIR BARBOSA BANDEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO BANDEIRA DE MELO, ex-ocupante do cargo de Agente Fiscal de Tributos Municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DECLARAR o cumprimento da Resolução RC2 TC -00171/21, pelo ex-Gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa; e CONCEDER registro ao ato de pensão em apreço.. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 12961/21 (item 54) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais Bonitense - Pensão do(a) Senhor(a) MARIA ELENICE PALITOT, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSENY GRANJEIRO PALITOT, no cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 02496/23 (item 55) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do servidor SEVERINO RUFINO DA FONSECA, matrícula 81.340-1. PROCESSO TC 06180/23 (item 56) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) ROSILENE MARIA MONTEIRO SANTOS, no cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 06688/23 (item 57) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO BARROS, matrícula 141.024-5, no cargo de Professora de Educação Básica 1. PROCESSO TC 06847/23 (item 58) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) LUCIANO FONSECA DOS SANTOS, matrícula 270.765-9, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06868/23 (item 59) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão do(a) Senhor(a) TEOZIRAN CAMPOS DE ANDRADE, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA OZENILDE DA COSTA CAMPOS, Professor de Educação Básica II, matrícula 26.062-2. PROCESSO TC 06887/23 (item 60) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) VILMA SANTOS DA SILVA, matrícula 270.357-2, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 06973/23 (item 61) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) FELIX GUEDES, matrícula 270.355-6, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 07439/23 (item 62) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) CLOVIS TADEU LACERDA ALENCAR, matrícula 270.599-1, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 07472/23 (item 63) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão do(a) Senhor(a) FILLYPE GABRIEL AGRIPINO DOS SANTOS e GERLANE AGRIPINO SANTOS, beneficiários(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ JOELSON DOS SANTOS SILVA, Vigia I, matrícula 10730. PROCESSO TC 07484/23 (item 64) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ PAULINO DA SILVA, matrícula 271.516-3, no cargo de Assistente Legislativo. PROCESSO TC 08158/23 (item 65) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Pensão vitalícia do(a)



Senhor(a) NAUTILIA BARBOSA MOUSINHO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) AGENOR MOUSINHO, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 10.705-1. PROCESSO TC 08838/23 (item 66) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) MARILENE GOIS MONTEIRO, Professora de Educação Básica 3, matrícula 130.978-1. PROCESSO TC 08875/23 (item 67) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) DEBORA SUELY DE SOUSA ARAGÃO, Professora de Educação Básica 3, matrícula 134.708-0. PROCESSO TC 09010/23 (item 68) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) GERALDA MARTINS RAPOSO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) PAULO MARTINS RAPOSO, Vigia, matrícula 23.897-0. PROCESSO TC 09296/23 (item 69) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOÃO PEREIRA DE LIMA NETO, Auxiliar de Impressão, matrícula 128.037-6. PROCESSO TC 09308/23 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) LUIZ ALVES DE ALMEIDA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DE LOURDES FARIAS DE ALMEIDA, Professor de Nível Médio, matrícula 04.381-8. PROCESSO TC 09468/23 (item 71) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) JOSÉ CARLOS FREIRE DA SILVA, Vigia, matrícula 765. PROCESSO TC 09472/23 (item 72) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) IÊDA LUNA DE ARÚJO, Agente de Serviços Gerais, matrícula 8369. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto aos Processos TC (item 54) e 06180/23 (item 56), ratificou os pronunciamentos escritos constantes dos autos. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com relação aos Processos TC (item 54) e 06180/23 (item 56): DETERMINAR O ARQUIVAMENTO destes autos, por perda de objeto. Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 19874/21 (item 73) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) LEUDENICE ALVES DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) EMERSON THIAGO SOARES DE LIMA, matrícula 524.853-1. PROCESSO TC 01113/22 (item 74) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ELYR MEDEIROS JÚNIOR, matrícula 148.569-5, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista. PROCESSO TC 02470/22 (item 75) – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) IVAN IVO DA SILVA, em decorrência do falecimento do(a) ex-servidor(a) MARIA ANTONIETA NEVES IVO, matrícula 57.055-9. PROCESSO TC 01036/23 (item 76) – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus – Aposentadoria do(a) servidor(a) ANA MARIA ROLIM DE ALBUQUERQUE, matrícula 114, ocupante do cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 07416/23 (item 77) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) SEVERINA DA SILVA SANTOS, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS, matrícula 22.163-5, que ocupava o cargo de Vigia III. PROCESSO TC 07475/23 (item 78) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JANDIVA FERNANDES ALVES, matrícula 271.105-2, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, com lotação no(a) Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba. PROCESSO TC 07784/23 (item 79) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria por Incapacidade Permanente do(a) Senhor(a) ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 7753, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Assistência Social. PROCESSO TC 07983/23 (item 80) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) SILVIA SUASSUNA FERREIRA, matrícula 52.748-3, ocupante do cargo de Administrador. PROCESSO TC 08117/23 (item 81) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ MAURÍCIO DA COSTA, matrícula 24.945-9, ocupante do cargo de Assistente Administrativo. PROCESSO TC 08122/23 (item 82) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JULIANO JERONIMO LEITE, matrícula 10.912-6, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301. PROCESSO TC 08166/23 (item 83) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) DAGUIMAR DA SILVA FERREIRA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) CLÁUDIO FERREIRA MARTINS, matrícula 02.685-9, aposentado(a).

PROCESSO TC 08780/23 (item 84) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) PAULO CASCIMIRO DA SILVA, matrícula 150.628-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço. PROCESSO TC 08870/23 (item 85) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) JOSÉ CÉLIO CAMPOS DE SOUSA, matrícula 3.725-7, ocupante do cargo de Assistente Administrativo D7. PROCESSO TC 08908/23 (item 86) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) DENILZA HONORATA DE SOUZA, matrícula 148.423-1, ocupante do cargo de Atendente. PROCESSO TC 08923/23 (item 87) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) MARIA APARECIDA COSTA DA SILVA GOMES, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) EVALTIEL DE ALMEIDA GOMES, matrícula 14.542-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo. PROCESSO TC 09113/23 (item 88) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARILENE FELIX LEITE, matrícula 150.407-0, ocupante do cargo de Atendente. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Quanto ao Processo TC 01036/23 TC (item 76), ratificou o pronunciamento escrito constante dos autos, pela concessão de prazo. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, e arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: Com relação ao Processo TC 01036/23 (item 76): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bom Jesus, Senhora Tania Parnaíba Ricarte Alcântara, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização das autoridades omissa; e Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovados os votos do Relator, por unanimidade. Classe "J" – Recursos. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20748/17 (item 89) – Embargos de Declaração interpostos pelo Senhor José Arthur Viana Teixeira contra a decisão contida no Acórdão AC2 TC 02447/23, emitido em sede de exame da execução contratual com verificação da eficácia e eficiência da contratação decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2017, promovido pela Secretaria de Estado da Educação, em cumprimento ao item 2 do Acórdão AC2 TC 00088/19. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. Preliminarmente, CONHECER os Embargos de Declaração interpostos, posto que atendidos os pressupostos de admissibilidade; 2. Quanto ao mérito, REJEITÁ-LOS. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 15751/20 (item 90) – Reconsideração manejado pelo Prefeito de Itabaiana, Senhor LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA, em face do Acórdão AC2 TC 00933/23, emitido na ocasião do exame da denúncia acerca de suposta acumulação ilegal de cargos públicos por parte do Sr. FÁBIO ADRIANO DE ARAÚJO. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO do presente Recurso de Reconsideração, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 04276/23 (item 91) – Recurso de reconsideração manejado pela denunciante, atual Prefeita de Uiraúna, Senhora MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, em face do Acórdão AC2 TC 01360/23, emitido na ocasião do exame da denúncia acerca de supostas irregularidades na aquisição de testes rápidos para detecção de covid 19, no período de julho a novembro de 2020. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: TOMAR CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, vez que cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se todos os termos da decisão atacada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "K" – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00941/22 (item 93) – Inspeção Especial de Acompanhamento da Gestão, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada em face da Prefeitura Municipal de Patos, acerca de possíveis irregularidades na divulgação de dados da gestão municipal e suposto retardamento de exame de processos administrativos, e, nessa assentada, à verificação do cumprimento da



Resolução RC2 TC 00266/22. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR CUMPRIDA a mencionada Resolução; II. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão analisados na presente inspeção especial; III. RECOMENDAR à Administração a adoção de medidas com vistas a (1) otimizar os sistemas de informática, disponibilizando eficazes mecanismos de controle social, e (2) agilizar a análise dos processos administrativos sob sua responsabilidade; e IV. DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 18466/21 (item 94) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00306/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório da aposentadoria do Senhor Percinaldo Santos Toscano, matrícula 300.705-7 ocupante do cargo de Assistente Administrativo, com lotação na Universidade Estadual do Estado da Paraíba - UEPB; e 3. ARQUIVAR os presentes autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC 00835/23 (item 95) – Verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00166/23, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor da Prefeitura de Pombal, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA, prestasse os esclarecimentos necessários referentes aos fatos denunciados, sob pena de multa, em caso de omissão e/ou descumprimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Ratificou o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA procedente; 3. APLICAR multa pessoal ao gestor, Senhor Abmael de Sousa Lacerda, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que equivale a 30,67 URF-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 4. RECOMENDAR à atual Administração Municipal no sentido de guardar estrita observância às normas pertinentes às licitações, para evitar a reincidência das falhas em ocasiões futuras. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "I" - Diversos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08096/02 (item 96) – Instaurado em decorrência de decisão do Tribunal Pleno, proferida em sessão ordinária realizada no dia 29/08/2001, por ocasião da apreciação do Processo TC 02590/00, originário da Prefeitura Municipal de Monteiro (Prestação de Contas de 1999). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Manteve o pronunciamento escrito constante dos autos, pelo arquivamento. RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023, ressaltando que a deliberação decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente Conselheiro André Carlo Torres Pontes, declarou encerrada a presente sessão às 12h45, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 18 (dezoito) processos, por sorteio, pela Secretária da Segunda Câmara e, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em 06 de fevereiro de 2024.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04561/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07479/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Subcategoria: Termo Aditivo

Exercício: 2023

Citados: Divaldo Dantas (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08427/23](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2023

Citados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08465/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08468/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08554/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08554/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08558/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08605/23](#)

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Denúncia



Exercício: 2023

Citados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08989/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09577/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [09593/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00467/24](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [00862/24](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Elisangela Amaral de Carvalho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01110/24](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2024

Citados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Direção do Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER e da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB Saúde, INCLUINDO a reestruturação, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, utensílios e equipamentos da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), com fornecimento de todos os insumos/gêneros alimentícios necessários a produção normal e dietética, com utilização da área, instalações e equipamentos, com mão de obra exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde PB SAÚDE.

Data do Certame: 08/03/2024 às 09:00

Local do Certame: SEDE ADMINISTRATIVA DA PB SAÚDE

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 129458/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, COPEIRAGEM, JARDINAGEM, BOMBEIRO CIVIL E RECEPCIONISTA, NAS DEPENDÊNCIAS DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO-PB.

Data do Certame: 29/02/2024 às 08:30

Local do Certame: RUA JOÃO MACHADO, 57, CENTRO, CABEDELLO-PB

Observações: A REFERIDA MUDANÇA SE JUSTIFICA PELA NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES FORMAS DO EDITAL, SEM ALTERAÇÕES QUE INFLUENCIAM EM QUANTIDADE, VALOR OU ITENS QUE REPERCUTAM EM PROPOSTA OU CONCORRÊNCIA DOS LICITANTES.

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Documento TCE nº: [07961/24](#)

Número da Licitação: 09064/2023

Modalidade: Licitação da Lei Nº 13.303/2016

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de Limpeza, Auxiliar de Carga e Descarga de mercadorias, Auxiliar de Serviços Gerais/Prediais, Pedreiro, Eletricista, Encarregado e Jardineiro, nas dependências da Sede Administrativa, Gerências Regionais e Unidades Operacionais da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba CAGEPA

Data do Certame: 18/03/2024 às 10:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br - Licitação BB 1037283.

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: [12863/24](#)

Número da Licitação: 00030/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e suporte técnico de link de internet via Fibra Óptica, para atender as necessidades das secretarias municipais

Data do Certame: 04/03/2024 às 14:00

Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE, 249, CENTRO-SALA DA CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Documento TCE nº: [16252/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE BELEM - PB, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2024

Data do Certame: 08/03/2024 às 13:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Observações: Reenvio para retificação de edital.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: 100911/23

Número da Licitação: 00070/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HOSPITALAR destinados aos funcionários, estagiários, residentes, acompanhantes, pacientes e outros autorizados pela



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [16256/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELEM - PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 08/03/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [16263/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELEM - PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 08/03/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: Reenvio com retificação de edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [16523/24](#)
Número da Licitação: 98001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, CONTEMPLANDO O TRECHO QUE SE INICIA NA PRAÇA JOSÉ AMÉRICO E SE ESTENDE ATÉ O GIRADOR DE CAMPINA GRANDE, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 11/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <http://www.comprasnet.gov.br>
Valor Estimado: R\$ 5.584.871,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [19143/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL ANA VIRGÍNIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL TERMO DE CONVÊNIO Nº 0124/2022.
Data do Certame: 05/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 35.029,27

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã
Documento TCE nº: [19204/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS PARA O SAMU
Data do Certame: 07/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 40.353,90

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [20531/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DIVERSOS
Data do Certame: 11/03/2024 às 08:30

Local do Certame: BLL COMPRAS
Valor Estimado: R\$ 1.113.343,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [20541/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTES MUNICÍPIOS
Data do Certame: 04/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [20556/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Data do Certame: 05/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [20565/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL, SINALIZAÇÃO, ESTRUTURAL, VISUAL E HORIZONTAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS
Data do Certame: 05/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [20576/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA PARA CONCLUSÃO DO AUDITÓRIO DA ESCOLA VIOLETA COSTA ALAGOA NOVAPB.
Data do Certame: 06/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 304.063,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [20588/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AR MEDICINAL, OXIGÊNIO E AFINS E LOCAÇÃO DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIOS.
Data do Certame: 07/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 439.792,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Documento TCE nº: [20593/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DAS CINZAS DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DESTES MUNICÍPIOS.
Data do Certame: 07/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 65.892,00



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [20598/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS DESTINADOS A ATENDER OS VEÍCULOS (AUTOMOVÉIS E UTILITÁRIOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, MULTIMARCAS) PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL
Data do Certame: 05/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 650.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [20601/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DE MAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 07/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.013.534,68

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna
Documento TCE nº: [20674/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros de combustível destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Uiraúna.
Data do Certame: 11/03/2024 às 08:30
Local do Certame: RUA SILVESTRE CLAUDINO
Valor Estimado: R\$ 1.387.319,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [20686/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de preços para possível aquisição gradativa de medicamentos para farmácia básica.
Data do Certame: 08/03/2024 às 08:00
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Documento TCE nº: [20701/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EXTERNA, PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E OBRAS FINALIZADAS PELO PB RURAL SUSTENTÁVEL
Data do Certame: 12/03/2024 às 10:00
Local do Certame: AV. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - JP - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [20703/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de exames laboratoriais atendendo a demanda da secretaria de Saúde do município de Catingueira/PB

Data do Certame: 07/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo
Documento TCE nº: [20704/24](#)
Número da Licitação: 00135/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA ATENDIMENTO E REFEITÓRIO DA NOVA SEDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE PE. ALFREDO BARBOSA HMMPAB NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELLO-PB
Data do Certame: 06/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.licitacaocabedelo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uiraúna
Documento TCE nº: [20705/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MENOR PREÇO GLOBAL PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO JOAQUIM BENEVENUTO DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, FONTE DO RECURSO SERÁ ORIUNDO DO CONVÊNIO FDE FUNDO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº 001/2024, GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SEPLAG SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.
Data do Certame: 15/03/2024 às 08:30
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 785.196,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [20718/24](#)
Número da Licitação: 00001/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE Alimentação ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA/PB.
Data do Certame: 08/01/2024 às 09:00
Local do Certame: sala da cpl
Valor Estimado: R\$ 129.616,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana
Documento TCE nº: [20721/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE APOIO DIDÁTICO, COM VISTAS À MELHORIA DO DESEMPENHO DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS) NA PROVA SAEB E PROJETO DE AVALIAÇÃO MUNICIPAL E RECOMPOSIÇÃO DE APRENDIZAGEM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO EDITAL
Data do Certame: 05/03/2024 às 09:00
Local do Certame: <https://www.selcorp.com.br/>

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde
Documento TCE nº: [20771/24](#)
Número da Licitação: 00129/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS
Data do Certame: 07/03/2024 às 09:00
Local do Certame: Sede- Fundação Paraibana de Gestão em Saúde

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão
Documento TCE nº: [20774/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços

**Tipo de Compra ou Serviço:** Medicamentos

Objeto: Contratação de pessoa jurídica por meio de maior desconto, para o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos, controlados constando no catálogo do abcfarma e/ou guia da farmácia, regularizado pela câmara de regulamentação do mercado de medicamentos e pela ANVISA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Riachão/PB, durante o exercício de 2024.

Data do Certame: 07/03/2024 às 09:00

Local do Certame: Site do Portal de Compras Públicas

Valor Estimado: R\$ 460.000,00

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: [20777/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de fardamentos, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social do Município de RiachãoPB.

Data do Certame: 07/03/2024 às 14:00

Local do Certame: Site do Portal de Compras Públicas

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Caiana

Documento TCE nº: [20846/24](#)

Número da Licitação: 00006/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS DESTINADOS A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, conforme especificações deste edital e seus anexos.

Data do Certame: 07/03/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Documento TCE nº: [20853/24](#)

Número da Licitação: 16001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL

Data do Certame: 18/03/2025 às 07:00

Local do Certame: <https://sistema.campinagrande.br/cdc> e Secretaria

Valor Estimado: R\$ 62.586.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [20870/24](#)

Número da Licitação: 00004/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição parcelada de refeições prontas (quentinhas), destinado as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 07/03/2024 às 08:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Lucena

Documento TCE nº: [20873/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO NA SEMANA SANTA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO.

Data do Certame: 06/03/2024 às 09:30

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 83.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [20892/24](#)

Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS/PB

Data do Certame: 08/03/2024 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18

Valor Estimado: R\$ 75.040,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [20895/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 13/03/2024 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Valor Estimado: R\$ 589.776,50

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [20897/24](#)

Número da Licitação: 00009/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material de Construção e Outros, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB

Data do Certame: 06/03/2024 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [20898/24](#)

Número da Licitação: 00010/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento Parcelado de Material Elétrico, destinado ao Atendimento das Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de SalgadinhoPB

Data do Certame: 07/03/2024 às 08:30

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [20899/24](#)

Número da Licitação: 00001/2024

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de implantação de pavimentação no perímetro urbano deste município.

Data do Certame: 12/03/2024 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 494.725,49

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito

Documento TCE nº: [20902/24](#)

Número da Licitação: 00005/2024

Modalidade: Leilão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Alienação

Objeto: LEILÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Data do Certame: 09/02/2024 às 08:00

Local do Certame: <https://www.marcotulioleiloes.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 427.605,00



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [20905/24](#)
Número da Licitação: 00013/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços de consertos, reparos mecânicos e borracharia nos veículos pertencentes à frota da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Exercício de 2024
Data do Certame: 07/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [20907/24](#)
Número da Licitação: 00021/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de lubrificantes destinados a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Dona InêsPB. Exercício 2024
Data do Certame: 05/03/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [20908/24](#)
Número da Licitação: 00022/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de prestação de serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, gás refrigerante, limpeza e serviços afins, nos equipamentos de saúde deste município
Data do Certame: 12/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês
Documento TCE nº: [20909/24](#)
Número da Licitação: 00024/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Instrumentais e Equipamentos Odontológicos para atendimento nos setores de Saúde Bucal das Unidades Básicas de Saúde I, II, III, IV e V deste Município. Exercício 2024
Data do Certame: 11/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [20910/24](#)
Número da Licitação: 00014/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL ELÉTRICO E DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA GESTÃO MUNICIPAL (REPAROS, RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO)
Data do Certame: 05/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [20911/24](#)
Número da Licitação: 00015/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de transporte escolar para os estudantes, da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2024
Data do Certame: 06/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [20912/24](#)
Número da Licitação: 00017/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Locação de veículo do tipo passeio, com motorista, para realizar visitas domiciliares com as visitadoras e supervisora do PCF na zona urbana e rural de Dona Inês/PB
Data do Certame: 07/03/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [20913/24](#)
Número da Licitação: 00018/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de profissionais para exercer a função de facilitadores nas oficinas de artes manuais, capoeira, esporte, música e recreação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de Dona Inês/PB
Data do Certame: 07/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [20914/24](#)
Número da Licitação: 00019/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de peixes congelados inteiros, tipo corvina, para distribuição gratuita às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar do município, por ocasião da Semana Santa
Data do Certame: 05/03/2024 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [20915/24](#)
Número da Licitação: 00020/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, TIPO AUTOMÓVEL COM CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, MOTOR MÍNIMO 1.0, 4 PORTAS, AR CONDICIONADO, PARA TRANSPORTAR A EQUIPE PEDAGÓGICA E O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE
Data do Certame: 08/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [20916/24](#)
Número da Licitação: 00023/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de mão de obra de pessoa física ou jurídica (MEI), para realizar reparos, manutenção e reforma nos equipamentos socioassistenciais de Dona Inês/PB
Data do Certame: 11/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Documento TCE nº: [20923/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, para alunos da rede municipal de Ensino do município de Quixaba/PB.
Data do Certame: 01/03/2024 às 17:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
Valor Estimado: R\$ 268.316,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [20932/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza, para atender as



necessidades as diversas secretarias do município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 07/03/2024 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 621.164,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [20968/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos nas especialidades de Cardiologia, Ginecologia e Pediatria.
Data do Certame: 05/03/2024 às 13:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [20971/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 06/03/2024 às 08:30
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Observações: PREGÃO PRESENCIAL - ART. 17 - PARAGRAFO 2 DA LEI Nº 14.133/21.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [20972/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 06/03/2024 às 14:00
Local do Certame: PM PEDRA LAVRADA - CPL
Observações: PREGÃO PRESENCIAL - ART. 17 - PARAGRAFO 2 DA LEI Nº 14.133/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Documento TCE nº: [20973/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTROPICOS DE FORMA PARCELADA DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA
Data do Certame: 11/03/2024 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Observações: PREGÃO ELETRONICO - LEI Nº 14.133/21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [20974/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento Parcelado de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades de todos os Órgãos da Prefeitura Municipal de Fagundes Estado da Paraíba.
Data do Certame: 01/03/2024 às 09:00
Local do Certame: WWW.PORTALCOMPRASPUBLICAS.COM
Valor Estimado: R\$ 806.761,03
Observações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 986920943.E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com . Edital: www.fagundes.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [20975/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024

Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de estabelecimento comercial para o fornecimento parcelado de montagem e desmontagem de pneus destinado a frota de veículos desta Prefeitura.
Data do Certame: 01/03/2024 às 11:00
Local do Certame: WWW.PORTALCOMPRASPUBLICAS.COM
Valor Estimado: R\$ 653.390,00
Observações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 986920943.E-mail: licitacaofagundes@hotmail.com . Edital: www.fagundes.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta
Documento TCE nº: [20983/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: PRETENSE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PRODUTOS DE 1ª QUALIDADE PARA TODAS AS SECRETARIAS, AS AQUISIÇÕES SERÃO FEITAS POR ITEM DE ACORDO COM A NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS SECRETÁRIOS COM ENTREGA DIÁRIA DOS MATERIAIS NOS LOCAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 07/03/2024 às 08:30
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO SEDE DA PREFEITURA DE NOVA FLORE
Valor Estimado: R\$ 156.679,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [20993/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de materiais de construção para manutenção de vias publicas a imóveis do município de Catingueira-PB,
Data do Certame: 01/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [21031/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: aquisição de materiais de construção para manutenção de vias publicas a imóveis do município de Catingueira-PB,
Data do Certame: 01/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
Documento TCE nº: [21032/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 293.836,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [21039/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
Data do Certame: 07/03/2024 às 09:30
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [21042/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE TÊNIS PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
Data do Certame: 07/03/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [21048/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CABINE DE IMPRENSA NO ESTÁDIO MUNICÍPIO DE QUEIMADASPB.
Data do Certame: 15/03/2024 às 09:00
Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 187.654,91

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [21051/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS QUE COMPÕEM O KIT ESCOLAR COM ENTREGA DE FORMA IMEDIATA DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UIRAUNA.
Data do Certame: 05/03/2024 às 08:40
Local do Certame: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS
Valor Estimado: R\$ 323.980,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [21064/24](#)
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, AGENTES DE LIMPEZA, AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E FARMACÊUTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 12/01/2024 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Observações: Aviso de Licitação cadastrada dia 29/12/2023 sob Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis, protocolizado o documento sob o Nº 129224/23.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [21065/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNES PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB
Data do Certame: 08/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [21073/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de Material de limpeza, de higiene pessoal a domiciliar, e descartáveis destinados a manter de todas as secretarias do município de Catingueira/PB
Data do Certame: 05/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublica.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [21083/24](#)
Número da Licitação: 13020/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS A REDE HOSPITALAR E CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS/ACP.
Data do Certame: 07/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Documento TCE nº: [21085/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Implantação de 19 (dezenove) Subprojetos de Sistemas de Abastecimento de Água Completos-ADCs.
Data do Certame: 18/04/2024 às 10:00
Local do Certame: AV. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - JP - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde do Congo
Documento TCE nº: [21112/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONGO PB
Data do Certame: 07/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [21130/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE AREIA, PARALELEPIPEDOS, MEIO-FIO, PEDRAS E PIAS DE MARMORE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 08/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Documento TCE nº: [21132/24](#)
Número da Licitação: 00003/2024
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de Empresa para Elaboração de Projetos Executivos e Execução de Obras para Implantação de 96 (noventa e seis) Subprojetos de Passagens Molhadas na zona rural de diversos municípios de abrangência do Programa PB Rural Sustentável.
Data do Certame: 22/04/2024 às 10:00
Local do Certame: AV. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - JP - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [21139/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE AREIA, PARALELEPIPEDOS, MEIO-FIO, PEDRAS E PIAS DE MARMORE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 08/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [21146/24](#)
Número da Licitação: 00009/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE AREIA, PARALELEPÍEDOS, MEIO-FIO, PEDRAS E PIAS DE MARMORE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM -PB NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 08/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [21186/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 11/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [21198/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.
Data do Certame: 11/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [21202/24](#)
Número da Licitação: 00010/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BELÉM-PB, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 11/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó
Documento TCE nº: [21209/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE O QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Data do Certame: 11/03/2024 às 08:30
Local do Certame: www.licitanet.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém
Documento TCE nº: [21219/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES E BOLOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB - NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 12/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Belém
Documento TCE nº: [21225/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES E BOLOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB - NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 12/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Belém
Documento TCE nº: [21231/24](#)
Número da Licitação: 00011/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PÃES E BOLOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PB - NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024
Data do Certame: 12/03/2024 às 08:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [21235/24](#)
Número da Licitação: 00005/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESCOLARES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.
Data do Certame: 14/03/2024 às 11:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial
Documento TCE nº: [21236/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/03/2024 às 08:00
Local do Certame: Sede da CPL Areial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [21257/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024
Modalidade: Credenciamento (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: O objeto do presente edital é o CREDENCIAMENTO para contratação de serviços de limpeza e capinagem de meio fio e remoção de resíduos, visando atender a demanda das Secretarias de Infraestrutura, Administração e Educação do município de MÃE D'ÁGUA, conforme especificações constantes do termo de referência anexo do edital.
Data do Certame: 12/03/2024 às 08:30
Local do Certame: Setor de dispensa
Valor Estimado: R\$ 93.622,50

Jurisdicionado: Projeto Cooperar
Documento TCE nº: [21306/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Licitação Internacional Competitiva
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Execução de obra com instalação de 15 Sistemas de Dessalinização Fotovoltaicos.
Data do Certame: 30/04/2024 às 10:00
Local do Certame: AV. Epitácio Pessoa, 4756 - Cabo Branco - JP - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Pilar
Documento TCE nº: [21328/24](#)
Número da Licitação: 00001/2024



Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de veículos, destinados a manutenção da secretaria de assistência social municipal
Data do Certame: 15/03/2024 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [21330/24](#)
Número da Licitação: 00004/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CONTINUADA PARA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES À PREFEITURA E A MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E VIAS PÚBLICAS URBANA DE RIACHÃO DO BACAMARTE
Data do Certame: 14/03/2024 às 10:01
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 940.713,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [21335/24](#)
Número da Licitação: 00002/2024
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de forma parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinado a merenda escolar para os alunos da rede ensino municipal, para o ano letivo de 2024
Data do Certame: 07/03/2024 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/02/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [17579/24](#)
Número da Licitação: 00008/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DE IMPRESSÃO DIGITAL, SINALIZAÇÃO, ESTRUTURAL, VISUAL E HORIZONTAL PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/02/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [17608/24](#)
Número da Licitação: 00007/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/02/2024:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [18089/24](#)
Número da Licitação: 00006/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DIVERSAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA VEICULAR DESTE MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/02/2024:

Jurisdicionado: Fundo de Recuperação dos Presidiários
Documento TCE nº: [19684/24](#)
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [88310/23](#)
Número da Licitação: 00152/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 21007/24.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 129066/23
Número da Licitação: 00331/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO.

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 21070/24.